LEI Nº 3863, de 07 de junho de 2023.

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o Câncer Infantil.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Itabirito através dos órgãos competentes poderá realizar campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil, mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

Parágrafo único - Em hipótese alguma os impressos que se refere o "caput" deste artigo, citarão ou farão alusão à possibilidade de ocorrência de câncer; limitando-se a citar o rol de sintomas e o alerta de que, na presença dos mesmos, deverá ser buscada orientação médica.

Art. 2º - O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão veiculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

I. estabelecimentos de ensino;
II. creches;
III. terminais de transporte coletivo;
IV. postos de saúde;
V. veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;
VI. edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
VII. parques públicos e praças;
VIII. hospitais, clínicas e prontos-socorros;
IX. ruas da Cidadania.

Art. 3º - Os impressos poderão ser confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

"*Fique atento a estes sinais:*

- *Febre que não passa ou suores noturnos constantes;*
- *Manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido;*
- *Dores nas pernas que fazem a criança não querer andar;*

- *Aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como "íngua" ou "carocinhos", que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço; mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho;*
- *Dor e inchaço nas articulações;*
- *Dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhadas de vômitos;*
- *Dor que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão;*
- *Inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarréia ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina);*
- *Fraqueza, cansaço constante, falta de ar;*
- *Perda de peso sem motivo aparente;*
- *Mancha tipo "olho de gato" em um ou ambos os olhos, olhos "saltados" com inchaço da pálpebra;*
- *Dores ósseas que podem ser confundidas com "dores de crescimento" (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando);*
- *Aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local;*

Crianças que apresentem algum dos mesmos, deverão ser levadas a consulta médica."

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de junho de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL